



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 5 de dezembro de 2018

Ano III - Edição nº 00273 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- PORTARIA N. 009/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.
- RESOLUÇÃO CME Nº 01/2018 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARLENÉ ARAÚJO DOS SANTOS.
- RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.
- RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.
- PARECER Nº 001/2018 -CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - CALENDÁRIO ESCOLAR.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Pereira Sampaio nº 08
Centro Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 fone- (75) 33392128
smess.educ@gamil..com.br



Secretaria Municipal de Educação
Semeando possibilidades, Produzindo cidadania!
SOUTO SOARES-BA

Portaria n. 009/2018 de 26 de novembro de 2018.

Estabelece o Cronograma de Matrícula para o ano letivo de 2019 para a Rede Municipal de Ensino do Município de Souto Soares – Bahia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º do Regimento Interno e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o cronograma de ações para a efetivação da matrícula de alunos e candidatos às Unidades Escolares Municipais – UEM.

Ação Desenvolvida	Instrumento	Período
Matrícula para candidatos à Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental	Ficha de Matrícula	30/11/2018 a 20/12/2018
Encaminhamento dos alunos da Educação Infantil e alunos aprovados no 5º ano em escolas que não oferecem os anos seguintes	Mapa de Encaminhamento Acompanhado de Histórico Escolar e/ou Registro.	Até 20/12/2018
Rematrícula dos alunos da Rede Municipal aprovados sem recuperação.	Confirmação de Matrícula	30/11 a 14/12/2018

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Rematrícula dos alunos da Rede Municipal submetidos a recuperação.	Confirmação de Matrícula	07 até 20/12/2017
--	--------------------------	-------------------

§ 1º - Para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Souto Soares, fica estabelecido o período de 30 de novembro a 20 de dezembro para a efetuação da matrícula dos candidatos à Rede Municipal.

§ 2º - Fica assegurado ao aluno da Rede Municipal de Ensino a gratuidade da matrícula.

§ 3º - Fica assegurada a rematrícula de aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino mediante confirmação do aluno ou responsável.

§ 4º - Fica assegurada a vaga em outra Unidade Escolar da Rede Municipal ao aluno aprovado, pertencente a uma Unidade Escolar que não ofereça a série subsequente, mediante transferência e Mapa de Encaminhamento enviado pela Escola de origem, anexo desta Portaria, e assinatura do termo de Responsabilidade na escola destino.

§ 6º - As UEM que não oferecem o 6º ano deverão realizar o encaminhamento dos alunos aprovados no 5º ano, acompanhado do Histórico Escolar ou declaração, neste caso tendo o máximo de 60 (sessenta) dias para a devida regularização, observando o prazo estabelecido no Cronograma de Matrícula.

§ 7º - A matrícula do aluno transferido só se concretiza após a apresentação do respectivo Histórico Escolar.

Art. 2º - No ato de matrícula, o candidato à Rede Municipal de Ensino deverá estar munido dos seguintes documentos:

- o Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de identidade, acompanhada dos originais para conferência;
- o 02 fotos 3x4 (recentes);
- o Cópia Cartão do SUS;
- o Cópia do Cartão de Vacinação.

Art. 3º - Terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino os alunos na faixa etária de 06 a 14 anos.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

§ 1º - será oferecida nas escolas núcleos turmas de Pré-Escola a crianças a partir de 04 anos completos até 31 de março, observando o número de crianças mínimo estabelecido nesta portaria.

§ 2º - O 1º ano do Ensino Fundamental será oferecido a crianças com 06 anos de idade, sendo a data corte 31 de março.

§ 3º - Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em cursos de Educação de Jovens e adultos.

Art. 4º - As UEM no decorrer do ano letivo 2019 deverão informar ao Departamento responsável pela matrícula na SMESS o movimento de alunos admitidos, evadidos e transferidos através de instrumentos próprio.

Art. 5º - As Escolas Isoladas que serão contempladas no Projeto de Nucleação, no ano de 2019, deverão transferir os alunos, via Histórico Escolar, para a Escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual disponibilizará o transporte escolar e toda logística necessária.

Art. 6º - O número de alunos por classe deverá respeitar, a resolução que estabelece a Resolução do CME nº05/2009, a saber.

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil	0 até 02 anos	6 a 8 alunos
	03 anos	15 alunos
	Pré-Escola (04 e 05 anos)	20 alunos
Educação Fundamental	1º ao 5º ano	25-30 alunos
	6º ao 9º ano	30-35 alunos
	Multisseriada	22-27 alunos

Art. 7º - As Escolas em tempo integral integrada, seguirão o mesmo Cronograma de Matrícula estabelecido por esta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciano Macena de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Souto Soares

ANEXO

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 Centro
Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 fone- (75) 33392128
smess.educ@gamil.com.br



MAPA DE ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS POR TEMINALIDADE

Escola de Origem:			
Escola de Destino:			
Alunos Concluintes:		☐ Pré-Escola	☐ 5º ano
Nº	Matrícula	Nome do aluno/aluna	Documento Encaminhado
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração
			☐ Histórico ☐ Declaração

Local e data

Assinatura do Responsável pela informação

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Avenida José Pereira Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
Fone (75) 3339-2128 Fax 2150 – e-mail cme.soutosoares@gmail.com

Resolução CME nº 01/2018

Dispõe sobre aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Marlene Araújo dos Santos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições definidas pelos Decretos nº 372 A/97 e 057/01, que lhe possibilita o Regimento Interno, no capítulo I, artigo 1º e considerando a criação da Escola Municipal Professora Marlene Araújo dos Santos Oliveira, pela Lei Municipal nº 541 de 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Marlene Araújo dos Santos Oliveira, respaldado na Lei nº 9394/1996.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares, 11 de outubro de 2018.

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos
Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Avenida José Pereira Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
Fone (75) 3339-2128 Fax 2150 – e-mail cme.soutosoares@gmail.com

Resolução CME nº 02 de 31 de outubro de 2018.

Dispõe sobre normas e procedimentos para organização do ano letivo em trimestres no Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, Bahia, a partir do ano letivo de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 372 A/97 e 057/01 e,

Considerando, o que estabelece a Lei 9.394/96, em seu artigo 23, que expressa que “a Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Considerando, o artigo 24 da Lei 9.394/96, que define para a Educação Básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e distribuídos ao longo do ano letivo.

Considerando, a necessidade de oportunizar ao professor maior flexibilidade de aprofundamento dos conteúdos propostos com um tempo maior de trabalho, acompanhamento e intervenção no processo de aprendizagem dos estudantes.

Considerando, a necessidade de organizar o tempo de aprendizagem de forma a respeitar as características individuais e condições sociais dos estudantes, atentando para que as necessidades específicas sejam identificadas e atendidas, e assim as diretrizes pedagógicas tenham seus objetivos alcançados.

RESOLVE:

Art. 1º - O ano letivo, no Ensino Fundamental, será dividido em três unidades letivas, denominadas trimestres, a partir do ano letivo de 2019.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Art. 2º - Os trimestres serão divididos em número de dias aproximadamente iguais no Calendário Escolar que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e, após análise, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares (SEMESS) fará o acompanhamento das Unidades Escolares para assegurar ao estudante 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º - O descumprimento do Calendário Escolar acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da Carga Horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único – Para reposição de dias letivos é imperativo a articulação da Unidade Escolar com a SEMESS para viabilização do transporte e da alimentação escolar.

Art. 6º - Fica mantido o processo de avaliação do desempenho escolar, o estabelecido no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, sobrepondo o seguinte:

§ 1º - Para efeito de aprovação durante o ano letivo será mantido o valor máximo de 10 pontos por unidade letiva, perfazendo um total de 30 (trinta) pontos máximo e mínimo de 18 pontos anual;

§ 2º - Fica mantido o aproveitamento da aprendizagem de no mínimo 60% das habilidades e competências definidas no currículo ao final do ano cursado, bem como ao final da etapa do Ciclo da Alfabetização (3º ano).

Art. 7º - O Conselho de Classe, passará a se reunir em 04 (quatro) momentos do ano letivo, conforme Calendário Escolar. Os Conselhos terão uma sequência progressiva: diagnóstico, propositivo de encaminhamentos, de retomada de encaminhamentos e por fim conclusivo, certificativo e informativo com vistas à organização do ano seguinte.

Art. 8º - A unidade Escolar deverá realizar, ao final de cada trimestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do estudante para a família ou responsável através do Boletim Escolar.

§ 1º - Neste momento, deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades do estudante;

§ 2º - Na realização de comunicação dos resultados, fica salvaguardada a participação do estudante, para que o mesmo assuma sua responsabilidade no processo, na perspectiva de torna-lo protagonista e construir parcerias.

Art. 9º - As Unidades Escolares desta Rede de Ensino, deverão proceder aos devidos ajustes ou reformulação dos respectivos Regimentos Escolares,

Prefeitura Municipal de Souto Soares

encaminhando-os à SMESS para que se apresente a este Colegiado que analisará sobre sua aprovação e homologação.

Art. 10 – A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade ao corpo docente e discente da Escola.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares, 31 de outubro de 2018.

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos
Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
Fone (75) 3339-2128 Fax 2150 e-mail: cme.soutosoares@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 de 12 de novembro de 2018.

Fixa as Diretrizes da Avaliação Certificativa para a etapa Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Souto Soares.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições definidas pelos Decretos nº 372 A/97 e 057/01, o que lhe possibilita o Regimento Interno, no capítulo I, artigo 1º e,

Considerando, a avaliação certificativa requer que se “considerem as diferenças dos alunos, se adapte o trabalho às necessidades de cada um e se dê tratamento adequado aos seus resultados. Isso significa levar em conta não apenas os critérios de avaliação, mas, também, tomar o aluno como referência” (UnB, p. 79, 2006);

Considerando, o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, sobre o processo avaliativo da aprendizagem, *in verbis*: “a *preponderância dos aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais*”, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da referida Lei.

RESOLVE:

DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA

Art. 1º - É importante destacar que para essa análise o Conselho de Classe da Unidade Escolar Municipal (UEM) deverá observar:

- § 1º. Os pontos fortes do aluno (aprendizado e habilidades);
- § 2º. A qualidade das interações estabelecidas com os seus pares;
- § 3º. O que o aluno apresenta em processo de desenvolvimento;
- § 4º. As intervenções propostas e as respostas dadas pelos alunos diante das novas intervenções;
- § 5º. Os avanços do aluno em todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

DAS DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA

Art. 2º - Constituem-se Diretrizes da Avaliação Certificativa:

- I. Observar o processo de aprendizagem de cada aluno, comparando aprendizagens iniciais e finais;
- II. Analisar as metodologias, ações e condições de ensino oferecidas ao aluno durante o ano letivo;
- III. Ter critérios de avaliação claramente definidos, pautados nas aprendizagens esperadas para cada ano escolar;
- IV. Considerar como parâmetro para promoção, as expectativas mínimas de aprendizagem para que o aluno possa prosseguir no ano escolar seguinte, com sucesso;
- V. Considerar-se-á os aspectos relativos à aprendizagem.
 - a. A indisciplina, não se constitui como critério para avaliação;
 - b. O resultado deve levar em conta um trabalho sistemático de avaliação e acompanhamento;
- VI. Todas as decisões tomadas deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os envolvidos;
- VII. Considerar os resultados dos diagnósticos – iniciais, do percursos e finais de cada aluno, analisando a progressão das aprendizagens;
- VIII. Considerar o atendimento oferecido pela escola para recuperar as aprendizagens dos alunos durante o ano letivo;
- IX. Todos os alunos reprovados no processo de recuperação final terão sua situação escolar discutida no âmbito do Conselho de Classe, podendo ser ou não promovido para o ano seguinte, considerando as aprendizagens mínimas alcançadas e outros critérios já estabelecidos neste documento;
- X. Observar as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais de aprendizagem, tomando por base os registros elaborados pelo professor durante o ano letivo;
- XI. O desempenho do/a aluno/a evidentemente deve ser analisado de forma integral e não em um único componente curricular;
- XII. A avaliação do desempenho dos/as alunos/as pressupõe ter em conta não só os resultados obtidos nos momentos específicos de avaliação, mas também (e principalmente):
 - a. O conhecimento prévio que eles tinham sobre aquilo que se pretendia ensinar;
 - b. O percurso de aprendizagem de cada um e a qualidade das propostas (atividades, agrupamentos, intervenções) para poder redirecioná-las quando os resultados não forem satisfatórios.
- XIII. O processo de avaliação deve apoiar-se em três tipos de procedimento do/a professor/a:
 - a. **Observação sistemática** - acompanhamento do percurso de aprendizagem do/a aluno/a, utilizando instrumentos de registro;
 - b. **Análise das produções** – observação criteriosa do conjunto de produções do/a aluno/a, para que se possa ter um quadro real das aprendizagens conquistadas;
 - c. **Análise do desempenho em atividades específicas de**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

avaliação: verificação de como o/a aluno/a se sai nas situações planejadas especialmente para avaliar os seus conhecimentos prévios sobre o que se pretende ensinar e para avaliar o quanto aprendeu sobre o que já foi trabalhado.

Art. 3º. O ato de avaliar no Conselho de Classe considerará três parâmetros como referência fundamental para avaliar de maneira justa:

§1º. Avaliar o/a aluno/a em relação a ele mesmo - significa considerar o que ele sabia antes do/a professor/a ensinar o que foi ensinado e comparar esse nível de conhecimento prévio com o que ele demonstra ter adquirido no processo.

§2º. Avaliar o/a aluno/a em relação ao que se espera dele - pressupõe ter expectativas de aprendizagem previamente definidas e utilizá-las como referência para orientar as propostas de ensino e de avaliação.

§3º. Avaliar o/a aluno/a em relação aos demais que tiveram as mesmas oportunidades escolares é apenas uma forma de complementar as informações obtidas a partir dos dois primeiros parâmetros.

I - A comparação do desempenho dos/as alunos/as só tem alguma utilidade se contribuir para entender melhor porque eles aprenderam ou não o que se pretendia ensinar.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º - O processo de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais comprovados com laudo médico, não será objeto de discussão deste conselho certificativo, porém deve-se garantir a elaboração do registro de desempenho alcançado pelo aluno ao longo do processo educacional, tendo como apoio o portfólio.

§1º. o registro mencionado no caput deste artigo será uma ação conjunta e articulada entre professores de classes regulares, equipe pedagógica e profissionais da sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE - da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Na elaboração deste registro o professor deve observar o desempenho escolar do aluno e o respectivo crescimento em relação aos aspectos cognitivo, afetivo e social.

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º - O registro constitui elemento essencial do processo avaliativo e cabe ao professor que convive com o aluno proceder às anotações e demais formas de registro sistematicamente, e não somente ao final de um período, trimestre ou semestre;

Parágrafo único: Para fins do que diz o caput desse artigo, pode-se contar com diversos suportes, tais como: ficha individual, portfólio, contendo registros sobre as produções (trabalhos, produções individuais e coletivas) do aluno e as observações do professor.

Art. 6º - O resultado do desempenho do aluno é constituído a partir desses registros e de outros documentos que poderão ser analisados na trajetória do aluno

Prefeitura Municipal de Souto Soares

na instituição educacional.

Art. 7º - Cabe aos professores:

§1º. Selecionar previamente as atividades a serem analisadas pelo Conselho de Classe;

§2º. Preparar previamente os registros que darão subsídios para análise das aprendizagens construídas pelos alunos durante o ano letivo pelo Conselho de Classe;

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Souto Soares, Ba 12 de novembro de 2018.

Valdileide de Martins de Medeiros dos Anjos.

Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Outros

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
Fone (75) 3339-2128 Fax 2150 e-mail: cme.soutosoares@gmail.com

PARECER Nº 001/2018**Interessado:** Rede Municipal de Ensino**Assunto:** Calendário Escolar**I RELATÓRIO:**

Após análise da Proposta do Calendário Escolar 2019 da Secretaria Municipal de Educação, aprovado por este Conselho e encaminhado às escolas para apreciação e aprovação ou indicação de novas propostas, foram sugeridas as seguintes alterações:

ESCOLAS	Síntese das Propostas apresentadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino
Escola Municipal Ouricuri	Propôs envolver os alunos nos dois dias, da II Jornada Pedagógica para serem considerados letivos e incluir três dias a mais no I Semestre, 17, 18 e 19 de junho, para encerrar o ano letivo no dia 29 de novembro.
Escola Professora Marlene Araújo dos Santos Oliveira	Propôs retirar do Calendário a II Jornada e incluir estes dois dias como letivo, para diminuir dois sábados letivos.
Escola Florentino Gaspar Dourado	Propôs antecipar o encerramento do ano letivo do dia 06/12 para o dia 30/11/2019, sugerindo para tanto: estender o recesso junino até dia 19/06; as datas reservadas para Conselhos de Classe, serem contados dentro dos dias letivos, um período com atividade com alunos e no outro realizar o Conselho de Classe; não acontecer a II Jornada Pedagógica.
Escola Santo Antônio	Aprovado por unanimidade
Escola Prudente de Moraes	Aprovado por unanimidade
Escola Rui Barbosa	Aprovado por unanimidade
Colégio Frei Graciano Mosca	Aprovado por unanimidade
Escolas do Núcleo II	Aprovado por unanimidade

As demais escolas não apresentaram nenhuma proposta, ficando subentendido por este Conselho que adotaram a proposta da SEMESS.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

A Escola Municipal Castro Alves em tempo integral integrada, não analisou a proposta já que seu calendário é diferenciado.

II Parecer Conclusivo:

Ao concluir a análise das contrapropostas de cada escola, considerando os critérios pré-estabelecidos para a aprovação, o Conselho optou por manter a proposta da Secretaria Municipal de Educação, seguindo a maioria das escolas que acataram tal proposta, sendo que pela primeira vez o Calendário prevê dias para momentos de formação e encontro pedagógico fora dos 200 dias letivos e para acatar qualquer alteração das três escolas, seria necessário uma nova consulta à Rede, já que poucas apresentaram alteração. Ficando definido o Calendário Escolar 2019, o anexo deste Parecer.

Conselheiros:

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos, Marivânia Lopes de Souza, Sheila Rosa Souza Rodrigues, Monica Souza Oliveira, Marilandes de Souza Silva, Angela Nascimento de Oliveira.

Souto Soares, 12 de novembro de 2018.

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos
Presidente

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 Centro
Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 (75) 33392128/2150
smess.educ@gmail.com.br



CALENÁRIO ESCOLAR ESCOLA EM TEMPO PARCIAL 2019

JANEIRO						FEVEREIRO						MARÇO						ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5					1	2					1	2	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31			25	26	27	28			25	26	27	28	29	30	29	30					
Total de dias					0	Total de dias					16	Total de dias					19	Total de dias					22	
MAIO						JUNHO						JULHO						AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4					1	1	1	2	3	4	5	6					1	2	3
6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	
13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	
27	28	29	30	31		24	25	26	27	28	29	29	30	31				26	27	28	29	30	31	
Total de dias					23	Total de dias					11	Total de dias					18	Total de dias					24	
SETEMBRO						OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
2	3	4	5	6	7		1	2	3	4	5					1	2	2	3	4	5	6	7	
9	10	11	12	13	14	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	9	10	11	12	13	14	
16	17	18	19	20	21	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	16	17	18	19	20	21	
23	24	25	26	27	28	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	23	24	25	26	27	28	
30						28	29	30	31			25	26	27	28	29	30	30	31					
Total de dias					21	Total de dias					22	Total de dias					19	Total de dias					0	